

**REFORMA INSTITUCIONAL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos e a Decisão CMC N° 29/06 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de contemplar ajustes ao Protocolo de Olivos, de forma a aperfeiçoar seu funcionamento.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Instruir o Grupo de Alto Nível para a Reforma Institucional do MERCOSUL (GANRI), estabelecido pela Decisão CMC N° 21/05, a elaborar e submeter ao Conselho do Mercado Comum, até junho de 2007, ajustes ao Protocolo de Olivos com base nas propostas dos Estados Partes.

Art. 2 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXII CMC – Rio de Janeiro, 18 //07**